**LEI N°2040 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Fundo Municipal de Saúde a celebrar convênio com a Santa Casa do Município de Perdizes para prestação de serviços de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência nas dependências do Pronto Socorro Municipal de Perdizes e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Perdizes decreta e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo do Município de Perdizes e o Fundo Municipal de Saúde autorizados a celebrar convênio com a Santa Casa do Município de Perdizes para prestação de serviços de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Perdizes.

§ 1° – O convênio se dará nos termos permissivos do art. 199, § 1° da Constituição Federal.

§ 2° - A conveniada deverá manter sua prestação de serviços junto ao SUS, nos termos da Lei, bem como ter capacidade instalada no início da execução contratual para fazer face às necessidades do Município, de forma a complementar a prestação de serviço de pronto atendimento e urgência e emergência.

**Art. 2°** - O convênio terá por objeto a prestação de serviços de Pronto-Atendimento, ambulatorial e de Urgência e Emergência 24 horas diárias, em regime de plantão presencial permanente, nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Perdizes, com fins de garantir o atendimento pela conveniada a todo e qualquer indivíduo que dele necessite, pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS encaminhados pela rede pública municipal de saúde ou que espontaneamente o procurem e atendimento médico, de forma ininterrupta, durante todos os dias do ano, independentemente de fins de semana ou feriados.

**Art. 3°** - O convênio para prestação de serviços de Pronto Atendimento, ambulatório e de Urgência e Emergência deverá ser regido pelas seguintes diretrizes:

I - gratuidade das ações e dos serviços prestados.

II - atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo todos os direitos dos usuários do SUS.

III – elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamentos para as ações de saúde.

IV - educação permanente dos recursos humanos visando o aprimoramento da atenção à saúde atestando junto aos documentos de prestação de contas a sua realização.

V - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

VI - garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento do Convênio, a ser criada mediante decreto do Poder Executivo Municipal, aos serviços contratados, para o exercício do poder de fiscalização.

VII – gestão compartilhada da prestação de serviços, com gerência total da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do respectivo convênio.

**Art. 4°** - O plano de trabalho-projeto básico que será objeto de prévia análise por parte do Poder Executivo deverá conter, no mínimo:

I - Todas as ações e serviços objeto do convênio;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – A definição das metas físicas dos atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência, dos serviços de apoio diagnósticos e terapêuticos com seus respectivos quantitativos;

IV – A definição das metas de qualidade;

V – A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão especialmente os itens a seguir:

VI – A elaboração de Sistema de Apropriação de Custos;

VII – Trabalho de Equipe Multidisciplinar;

VIII - Garantia de acesso ao usuário;

IX - Elaboração de pesquisa de satisfação dos usuários com encaminhamento do resumo juntamente com os documentos de Prestação de Contas.

**Art. 5°** - A conveniada ficará obrigada em virtude deste a prestar aos pacientes mencionados no artigo 2° o pronto atendimento no que respeita a confirmação de urgência e emergência.

§ 1° - O atendimento previsto no *caput* deste artigo se refere ao atendimento médico e de enfermagem, ministrando medicamentos de urgência/emergência previamente padronizados, exames de apoio e diagnóstico (laboratoriais radiológicos e outros), bem como procedimentos terapêuticos, observação e/ou intervenção clínica ou cirúrgica, internação ou eventual transferência para outras unidades hospitalares e ainda outros procedimentos que se mostrarem necessários ao perfeito cumprimento das ações de Pronto Atendimento.

§ 2° - Os procedimentos serão regidos segundo o Regimento Interno e Norma Resolutiva do Conselho Federal de Medicina.

§ 3**°** - Após o atendimento no Pronto Atendimento e não sendo constatada a urgência/emergência no quadro clínico do paciente atendido, e após atendimento ambulatorial e medicação, quando for o caso, o profissional médico da conveniada deverá procederao encaminhamento deste a outro profissional da área que integre a rede pública municipal de saúde, munido de contra referencia onde conste relatório médico/enfermagem circunstanciado expondo as razões que justifiquem.

§ 4° -Nos casos que exijam complexidade superior àquelas de que dispõe o convênio no momento do atendimento, os pacientes poderão ser transferidos para outra instituição hospitalar, solicitando vaga para a transferência à Central Reguladora de Vagas, por meio do sistema do SUS-FÁCIL.

§ 5° - Obriga-se a conveniada a manter registros de todos os atendimentos a pacientes procedentes de rede pública municipal de saúde, com identificação, data, diagnósticos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como os respectivos tratamentos, respeitados a ética preservada dos segredos profissionais, fornecendo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, juntamente com a prestação de serviços de Pronto Atendimento, o boletim mensal dos atendimentos realizados e eventuais transferências à Equipe de Auditores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6° - Este convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento composta de forma paritária por 03 (três) representantes do Convenente e 03 (três) representantes da Conveniada, que deverá reunir-se uma vez por mês e terá como atribuições:

I - acompanhar a execução deste convênio e em especial os custos de execução, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, que fará parte integrante do convênio e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

II - Encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde e à direção da conveniada sobre suas atividades e sugerindo medidas para aperfeiçoamento dos serviços prestados.

**Art. 6°** - A conveniada deverá também até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, efetuar a prestação de contas mensal que deverá conter o relatório das despesas efetuadas para consecução do convênio, com as especificações cobertas referente o mês imediatamente anterior do repasse à Secretaria Municipal de Saúde para posterior encaminhamento a Secretaria Municipal de Saúde, além dos seguintes documentos

I - Comprovantes de Recolhimentos relativos às contribuições ao INSS, FGTS, PIS/PASEP, Folhas de Pagamento relativas aos funcionários da Conveniada;

II - Recibos de Pagamentos e Comprovantes Fiscais;

IV - Escala Plantão da Enfermagem;

V - Escala de Plantão Médico e;

VI - Cópia do Livro de Registro de Atendimentos.

**Art. 7°** - Para cumprimento do presente convênio, compromete-se o Município a efetuar o repasse de recursos no montante de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, para fazer frente aos gastos com pessoal, material, medicamentos, e demais despesas necessárias para o cumprimento do presente convênio.

Parágrafo único – Farão face às despesas desta Lei recursos do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, com dotações da Lei Orçamentária Anual, autorizada desde já a suplementação por meio de abertura de crédito, caso necessário, até o limite previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 8°** - Compete ao Município fiscalizar através das equipes da Secretaria de Saúde, a aplicação dos recursos repassados e o desenvolvimento das atividades descritas nesta lei, após formalização do convênio, bem como autorizar a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas.

**Art. 9°** - O convênio deverá consignar a obrigação da conveniada em manter no Pronto Atendimento, a partir da implantação do convênio, estrutura mínima de atendimentos mensais, área física em funcionamento, equipe médica e equipe de enfermagem, recepções, e serviços auxiliares, conforme definição a ser estabelecida no plano de trabalho, para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, ambulatório e pronto atendimento, bem como estabilização e medicação.

**Art. 10** – O convênio poderá exigir que a conveniada possua no momento de início da execução contratual capacidade instalada no Município para atendimento das demandas deficitárias do pronto atendimento municipal, conforme definição do projeto básico e projeto operativo a fazer parte do convênio.

**Art. 11** - As despesas mensais com a execução do objeto do convênio referentes aos gastos com pessoal, materiais, medicamentos e outros diretamente utilizados para execução dos serviços contratados, bem como dos custos indiretos proporcionalmente devidos e alocados ao setor, estão inseridas no montante especificado nesta Lei e serão prestadas contas ao Convenente através de relatórios e documentos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Art. 12** – A Convenente fica autorizada a ceder a título de concessão o uso pelo prazo de duração do instrumento contratual os equipamentos médicos e mobiliários de propriedade do Município que vinham sendo utilizados no Pronto atendimento para consecução dos serviços objeto deste convênio, conforme inventário e avaliação a ser anexado ao convênio, devendo os mesmos serem restituídos nas mesmas condições em que foram concedidos, salvo o desgaste normal de uso atestado por membros das partes.

**Art. 13** – O convênio administrativo deverá ser trimestralmente avaliado, para que as partes possam discutir eventuais alterações, para mais ou para menos o valor do contratual efetuado pelo Município, bem como a produção e cumprimento das metas estabelecidas, nos termos da Lei 8.666/93.

**Art. 14** – O Convenente (Município) deverá oferecer novos equipamentos médicos, insumos e mobiliários necessários e adequados ao atendimento, em casos de danos irreparáveis nos atualmente existentes.

Parágrafo único - Havendo disponibilidade financeira e orçamentária o Convenente (Município) poderá providenciar consertos e reparos necessários no prédio onde funciona o Pronto atendimento desde que solicitado e justificado pela Conveniada.

**Art. 15** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG 15 de dezembro de 2017.

**VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**

**Prefeito Municipal**